



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

MANUAL PRÁTICO DO MILITAR – 3ª EDIÇÃO – 2017

DR. DIÓGENES GOMES VIEIRA

**CAPÍTULO 5 – REPRESENTAÇÃO POR ABUSO DE AUTORIDADE:
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM**

5.4.2. REPRESENTAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

O art. 13 da Lei 4.898/65 prevê o seguinte:

***Art. 13.** Apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de quarenta e oito horas, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.*

***§ 1º** A denúncia do Ministério Público será apresentada em duas vias.*

(...)

Caso o representante cometa alguma falha em sua peça representativa, tal ocorrência em nada prejudicará o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, conforme decisão do STJ:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – LEI Nº 4.898/65. FALHA NA REPRESENTAÇÃO INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL. ART. 1º DA LEI Nº 5.249/67. Em se tratando de crime de abuso de autoridade – Lei nº 4.898/65 - eventual falha na representação, ou sua falta, não obsta a instauração da ação penal. Isso nos exatos termos do art. 1º da Lei nº 5.249/67, que prevê, expressamente, não existir, quanto aos delitos de que trata, qualquer condição de procedibilidade. Habeas corpus denegado. (STJ - HC nº 19.124/RJ - Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA - julgado em 02.04.2002 - DJ de 22.04.2002)



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

Ademais, não se faz obrigatória, de acordo com o STJ, a representação da vítima de abuso de autoridade para que seja cabível a denúncia:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS-CORPUS. CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. EXAME DE PROVAS. IMPROPRIEDADE. REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO. IMPRESCINDIBILIDADE. *O trancamento da ação penal sob a alegação de falta de justa causa, postulado na via estreita do habeas-corpus, somente se viabiliza quando, pela mera exposição dos fatos, se constata que há imputação de fato penalmente atípico ou que inexistente qualquer elemento indiciário demonstrativo da autoria do delito pelo paciente. Se para o deslinde da questão é necessário o revolvimento da prova condensada no bojo dos autos, o tema situa-se fora do alcance do habeas-corpus, que não é instrumento processual próprio para se obter sentença de absolvição sumária. Em se tratando de crime de abuso de autoridade a falta de representação do ofendido não obsta a instauração da ação pública, a teor do que dispõe a Lei 5249/67. Recurso Ordinário desprovido. (STJ - RHC nº 9.456/SP - Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA - julgado em 16.05.2000 -DJ de 29.05.2000)*

Caso o Ministério Público não tenha indícios suficientes para a propositura da denúncia, ou mesmo, entenda necessária uma investigação prévia¹, poderá efetivar diligências, inclusive, ouvir o representado, sendo tal ato perfeitamente legal, conforme precedentes do STF citados na seguinte decisão do STJ:

PROCESSO PENAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – INVESTIGAÇÃO CRIMINAL COMPLEMENTAR – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. *Não constitui*

¹. No âmbito do MPF é chamado de procedimento investigatório criminal.



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

constrangimento ilegal a expedição de notificação pelo Ministério Público, visando à complementação de investigações, para a oitiva do paciente acusado de abuso de autoridade. Precedentes do STJ e STF. Ordem denegada. (STJ - HC nº 12.704/DF - Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI - QUINTA TURMA - julgado em 07.05.2002 - DJ de 18.11.2002)

Assim, caso o Ministério Público entenda estarem presentes indícios suficientes de autoria e materialidade do delito de abuso de autoridade, estará obrigado a denunciar o representado.

Consta no anexo C modelo de petição de representação criminal de abuso de autoridade.